



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025
Pregão Eletrônico nº 015/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **GENTE SEGURADORA S.A.** inscrito no CNPJ sob nº **90.180.605/0001-02**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, neste ato representando pelo Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, nº 325/103m bloco 07, Bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS, CPF nº 616.420.100-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em seguro total de veículos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, para os veículos pertencentes à frota oficial municipal, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2025 parte integrante deste contrato como se transcrito fosse. Compreendem os seguintes veículos:

Lote 01:

Item	Veículo	Ano/Modelo	Placa	Coberturas
1	FIAT/ARGO 1.0	2023/2023	JBY9B03	• Total -
2	CHEVROLET/MONTANA LS1	2019/2020	JAE8H97	Colisão/Incêndio/Roubo/Furto 100% Fipe
3	FORD F1000 HSD XLT	1996/1997	CFE0B03	• RCFA – Danos a Terceiros
4	CHEV/SPIN 1.8L AT ACT7	2020/2020	JAE8H88	– R\$ 200.000,00
5	VW/VOYAGE 1.6L MB5	2019/2020	IZL3D12	• RCFA – Danos Materiais – R\$ 300.000,00
6	CHEV/TRACKER TURBO	2023/2024	JBZ5F26	• RCFA – Danos Corporais – R\$ 200.000,00
7	RENAULT/KANGOO EXPRESS	2014/2015	IVT1239	• RCFA – Danos Morais/Estéticos – R\$ 100.000,00



8	FIAT/TORO ENDURANCE T270 AT6	2023/2023	JCB6D59	APP/Morte/Invalidez: R\$ 300.000,00 • Franquia reduzida – teto máximo R\$ 2.000,00 • Vidros/Faróis Convencionais/Faróis de LED/Faróis Xenon/Faróis, Auxiliares Convencionais/Faróis Auxiliares Led/Faróis auxiliares Xenon/ Lanternas auxiliares/ Lanternas Led/ Reparo de quebra Para- choque/Parabrisa/ Reparo Lanterna e pinturas/ Retrovisores convencionais/ Vidros laterais/ Vidro traseiro/Vigia/Espelhos– R\$ 300,00; • Assistência com guincho até 500 km; • Assistência 24h e auxílio em caso de pane mecânica e táxi para ocupantes no momento do sinistro; • Indenização mínima de 100% FIPE em caso de perda total em dinheiro, para cada veículo.
9	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ	2024/2025	JCS4C53	
10	FIAT/MOBI LIKE	2018/2019	IYM6370	
11	FIAT/FIORINO	2018/2019	IZE7A98	
12	CHEV/SPIN 1.8 AT LTZ	2025/2025	TQP3H65	
13	CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1	2025/2025	TQT0F59	
14	FIAT/STRADA FREEDOM CD13	2025/2026	TQT5B36	

Lote 02:

Item	Veículo	Ano/Modelo	Placa	Coberturas
1	I/M.BENZ CDI SPR TCA AMBULÂNCIA	2019/2019	IZM6D71	• Total - Colisão/Incêndio/Roubo/Furto 100% Fipec



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26

MUNICÍPIO DE
CASEIROS

Compromisso e trabalho
pelo bem de todos.

2	I/M.BENZ SPRINTER TH AMBULÂNCIA	2006/2006	INO6109	• RCFA – Danos a Terceiros – R\$ 200.000,00 • RCFA – Danos Materiais – R\$ 300.000,00 • RCFA – Danos Corporais – R\$ 200.000,00 • RCFA – Danos Morais/Estéticos – R\$ 100.000,00 - APP/Morte/Invalidez: R\$ 300.000,00 • Franquia reduzida – teto máximo R\$ 2.000,00 • Vidros/Faróis Convencionais/Faróis de LED/Faróis Xenon/Faróis, Auxiliares Convencionais/Faróis Auxiliares Led/Faróis auxiliares Xenon/ Lanternas auxiliares/ Lanternas Led/ Reparo de quebra Para-choque/Parabrisa/ Reparo Lanterna e pinturas/ Retrovisores convencionais/ Vidros laterais/ Vidro traseiro/Vigia/Espelhos– R\$ 300,00; • Assistência com guincho até 500 km; • Assistência 24h e auxílio em caso de pane mecânica e táxi para ocupantes no momento do sinistro; • Indenização mínima de 100% FIPE em caso de perda total em dinheiro, para cada veículo.
---	---------------------------------------	-----------	---------	---



Lote 03:

Nº	Veículo	Ano/Modelo	Placa	Coberturas
1	VW/24.250E WORKER 6X2	2005/2006	HBG7E44	• Total - Colisão/Incêndio/Roubo/Furto 100% Fipe • RCFA – Danos a Terceiros – R\$ 200.000,00 • RCFA – Danos Materiais – R\$ 300.000,00 • RCFA – Danos Corporais – R\$ 200.000,00
2	VW/26.280 CRM 6X4	2014/2015	AZH3J62	
3	M.BENZ/ATEGO 2430	2020/2020	JAC5F41	
4	VW/17.280 CRM 4X2 4P	2013/2013	FHJ1E23	
5	M.BENZ/L 1218	1995/1995	IDL5F87	
6	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	2014/2014	IVM2J76	• RCFA – Danos Morais/Estéticos – R\$ 100.000,00 - APP/Morte/Invalidez: R\$ 300.000,00 • Franquia reduzida – teto máximo R\$ 2.000,00 • Vidros/Faróis Convencionais/Faróis de LED/Faróis Xenon/Faróis, Auxiliares Convencionais/Faróis Auxiliares Led/Faróis auxiliares Xenon/ Lanternas auxiliares/ Lanternas Led/ Reparo de quebra Para-choque/Parabrisa/ Reparo Lanterna e pinturas/ Retrovisores convencionais/ Vidros laterais/ Vidro traseiro/Vigia/Espelhos– R\$ 300,00; • Assistência com guincho até 500 km; • Assistência 24h e auxílio em caso de pane mecânica e táxi para ocupantes no momento do sinistro;



				• Indenização mínima de 100% FIPE em caso de perda total em dinheiro, para cada veículo.
--	--	--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA – DAS APÓLICES

A apólice de seguro deverá ser enviada para o e-mail licitacoes@caseiros.rs.gov.br

Parágrafo Primeiro - O Certificado de Seguro e Apólice, deverá retratar fielmente todas as condições apresentadas pela proponente na licitação, com observância dos termos do edital.

Parágrafo Segundo - O início da cobertura do risco constará da apólice e coincidirá com a primeira hora do dia seguinte a assinatura deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de não aprovação do Certificado do Seguro e Apólice por motivo de incorreção ou outro declarado pelo Contratante, a Contratada deverá providenciar a devida regularização em 5 dias.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pela contratação de seguros para a frota municipal será de R\$ 11.113,00 (Onze mil cento e treze reais) para o Lote 01, R\$ 4.990,00 (Quatro mil novecentos e noventa reais) para o Lote 02, e R\$ 14.210,00 (Quatorze mil duzentos e dez reais) para o Lote 03, de modo que o valor total deste Contrato é de R\$ 30.313,00 (Trinta mil trezentos e treze reais).

Parágrafo único – O valor dos lotes descritos no ‘caput’ desta cláusula é assim composto:
Lote 01:

Nº Veículo	Ano/Modelo	Placa	Valor Prêmio	Secretaria Pertencente
1 FIAT/ARGO 1.0	2023/2023	JB9Y9B03	576,29	Administração
2 CHEVROLET/MONTANA LS1	2019/2020	JAE8H97	623,57	Agricultura
3 FORD F1000 HSD XLT	1996/1997	CFE0B03	782,22	Obras e Viação
4 CHEV/SPIN 1.8L AT ACT7	2020/2020	JAE8H88	785,56	Saúde
5 VW/VOYAGE 1.6L MB5	2019/2020	IZL3D12	513,27	Saúde
6 CHEV/TRACKER TURBO	2023/2024	JBZ5F26	1.314,61	Saúde
7 RENAULT/KANGOO EXPRESS	2014/2015	IVT1239	633,16	Agricultura
8 FIAT/TORO ENDURANCE T270 AT6	2023/2023	JCB6D59	869,81	Saúde
9 CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ	2024/2025	JCS4C53	1.083,52	Saúde
10 FIAT/MOBI LIKE	2018/2019	IYM6370	510,88	Saúde
11 FIAT/FIORINO	2018/2019	IZE7A98	612,13	Saúde
12 CHEV/SPIN 1.8 AT LTZ	2025/2025	TQP3H65	1.073,82	Saúde



Nº Veículo	Ano/Modelo	Placa	Valor Prêmio	Secretaria Pertencente
13 CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1	2025/2025	TQT0F59	753,47	Assistência Social
14 FIAT/STRADA FREEDOM CD13	2025/2026	TQT5B36	R\$ 980,69	Agricultura

Lote 02:

Nº Veículo	Ano/Modelo	Placa	Valor Prêmio	Secretaria Pertencente
1 I/M.BENZ CDI SPR AMBULÂNCIA	TCA 2019/2019	IZM6D71	R\$ 3.006,30	Saúde
2 I/M.BENZ SPRINTER AMBULÂNCIA	TH 2006/2006	INO6109	R\$ 1.983,70	Saúde

Lote 03:

Nº Veículo	Ano/Modelo	Placa	Valor Prêmio	Secretaria Pertencente
1 VW/24.250E WORKER 6X2	2005/2006	HBG7E44	R\$ 1.622,02	Agricultura
2 VW/26.280 CRM 6X4	2014/2015	AZH3J62	R\$ 2.765,42	Agricultura
3 M.BENZ/ATEGO 2430	2020/2020	JAC5F41	R\$ 3.682,13	Agricultura
4 VW/17.280 CRM 4X2 4P	2013/2013	FHJ1E23	R\$ 2.202,19	Obras e Viação
5 M.BENZ/L 1218	1995/1995	IDL5F87	R\$ 1.492,84	Obras e Viação
6 M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	2014/2014	IVM2J76	R\$ 2.445,40	Agricultura

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- O pagamento será efetuado em 10 parcelas mensais, iniciando a primeira no prazo de até 30 dias após a correta apresentação das apólices, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021;
- A conta bancária da contrata é para fins de depósito é o seguinte:
Banco: Santander (033);



Agência: 2090;

Conta: 130000081

- c) O depósito bancário na conta corrente será na da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;
- d) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados a partir de 06 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração;

2003 – Manutenção das atividades da Secretaria da Administração;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2016 – Manutenção dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2024 – Renovação, conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos da Secretaria de Obras;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

07 – Secretaria Municipal da Educação;

2028 – Transporte escolar Ensino Fundamental

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

07 – Secretaria Municipal da Educação;

2031 – Transporte escolar Educação Infantil

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;



07 – Secretaria Municipal da Educação
2039 – Apoio ao ensino superior;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

08 – Secretaria Municipal de Agricultura;
2050 – Manutenção das Patrulhas, máquinas e implementos;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

09 – Secretaria da Saúde;
2061 – Manutenção da frota de veículos da Secretaria da Saúde;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
2065 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a. Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP;
- b. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e anexos;
- c. Assumir as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice do Seguro;
- d. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, cobertura, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas no Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- e. A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro, no prazo máximo de 05 dias contados da assinatura do contrato;
- f. Indenizar o Município de Caseiros, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 dias corridos após a entrega de toda a documentação;
- g. A Contratada fica nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões na forma da lei;



- h. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i. Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto a apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- k. Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Solicitar amostra para análise do produto entregue, conferindo as especificações se atendem os requisitos.
- d) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;
- e) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- f) Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto contratado;
- g) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- h) Manter sempre por escrito ou por e-mail com a contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- i) Promover, através de seus representantes o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- j) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada durante a execução do objeto;
- k) Receber a prestação do serviço nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição da prestação efetuada, responsabilizando a contratada por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos;



- l) Fornecer a contratada toda a documentação que deverá constar na Apólice a ser contratada em especial as relativas aos itens de contratação do Termo de Referência;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor Dirceu Cecchin, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**



- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20(vinte) dias;
- (2) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 06 de outubro de 2025.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:616420100
49
Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:6164201004
9

GENTE SEGURADORA S.A
Contratada



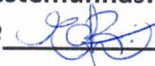
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26

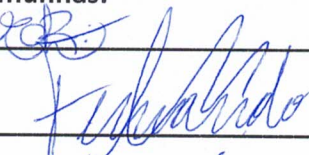


Compromisso e trabalho
pelo bem de todos.
Quilômetro 2020 2020

Fiscal do Contrato
Dirceu Cecchin

Testemunhas:

1º  _____

2º  _____

CASEIROS

